

**REQUERIMENTO Nº 234/2025**

**Ilmo. Sr. Fernando Luís Rabelo Lebron**  
Presidente da Câmara Municipal  
Carmópolis de Minas – MG

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no artigo 139, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após aprovação em Plenário, requeremos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, esclarecimentos formais acerca da estrutura da folha de pagamento dos profissionais de saúde da rede municipal, com ênfase no que se refere à casos específicos analisados de servidoras de enfermagem, que tiveram seu salário dividido em 2 contracheques.

Após análise de documentos relativos à remuneração da referidas profissionais, observou-se que as servidoras receberam vencimentos divididos em duas folhas distintas referente aos meses de março e abril, conforme detalhado a seguir:

**1. Folha de Pagamento Mensal constando:**

\*Salário base:

\* Adicional de Insalubridade:

\* Desconto INSS

\* Desconto IRRF

\*  e outros

**2. Folha de Pagamento Mensal Complementar contendo:**

\* Assistência Financeira Complementar da União:

\*Retroativo 2025:

\*Descontos INSS

\* Descontos IRRF;

A prática de fracionamento da remuneração em folhas distintas pode gerar distorções nos cálculos de encargos sociais, comprometer direitos trabalhistas das servidoras e dificultar a fiscalização dos gastos públicos. Ressalto que tal prática pode ainda violar os princípios constitucionais da transparência, legalidade e eficiência, razão pela qual se faz necessária a apuração técnica e jurídica dos critérios utilizados pelo setor responsável por isso no exercício das atribuições legais conferidas ao cargo de Vereadores do Município de Carmópolis de Minas, especialmente no dever de fiscalizar os atos do Executivo, zelamos pela correta aplicação dos recursos públicos e pela garantia do cumprimento da legislação vigente.

**Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

**1- Qual o fundamento legal e contábil que justifica a emissão de folha complementar específica para a “Assistência Financeira Complementar da União”?**

**2- A verba complementar federal está sendo considerada para fins de incidência de encargos sociais, adicional de insalubridade, férias, 13º salário e demais benefícios?**

**3- O valor da Assistência Financeira Complementar integra a base de cálculo previdenciária da servidora?**

**4 -O adicional de insalubridade está sendo calculado apenas sobre o salário base ou também sobre valores retroativos e complementares?**

**5- O valor identificado como “Retroativo 2025” contempla também o pagamento retroativo da insalubridade? Em caso positivo, por que não está discriminado separadamente na folha?**

**6 - Em caso negativo, qual o motivo da não aplicação da insalubridade sobre esse valor, considerando sua presumida natureza salarial?**

**7- Por que a remuneração das servidoras, se encontram fractionadas em folhas separadas, dificultando a análise do total efetivamente recebido e podendo impactar o recolhimento correto de tributos e benefícios?**

**Requer-se ainda:**

- Cópia da memória de cálculo da folha de pagamento das 32 servidoras nos meses em questão;
- Relação nominal dos profissionais de enfermagem que receberam valores via folha complementar nos últimos seis meses;
- Parecer técnico (jurídico e/ou contábil), se existente, que embasa o atual modelo de estruturação da remuneração.

**Caso sejam constatadas inconsistências ou omissões nos pagamentos, requer-se também que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a imediata regularização da remuneração das profissionais envolvidas.**

Carmópolis de Minas, 06 de junho de 2025.

**Ver. Palmério Alex Castro Ferreira**  
Líder do Partido NOVO

**Ver. João Vitor Leite Rabelo**  
Partido NOVO

**Ver<sup>a</sup>. Tirzah Teixeira de Freitas**  
Partido NOVO